

## NO MUNDO DOS SONHOS O PESADELO SOU EU: UM ESTUDO DE CASO ACERCA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO RIO DE JANEIRO

Edcarla Corrêa do Nascimento <sup>1</sup>

Kaio da Silva Oliveira <sup>2</sup>

Yasmin Castro da Silva <sup>3</sup>

Aíssa Santana Chaves <sup>4</sup>

Monica Aparecida Del Rio Benevenuto <sup>5</sup>

### Resumo

Este artigo aborda a realidade de adolescentes em conflito com a lei, refletindo sobre questões como direitos humanos, medidas socioeducativas e questão social. Com base no ECA, analisa a efetividade das políticas de proteção e ressocialização a partir do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), no estado do Rio de Janeiro, revelando deficiências estruturais e estigmatização dos adolescentes. A metodologia incluiu pesquisa de campo, revisão de literatura e entrevistas, visando compreender o tema. Os resultados destacam a necessidade de reformas no sistema socioeducativo, investimentos em infraestrutura e capacitação, e a implementação de políticas eficazes para garantir a reintegração social e a proteção dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Medidas Socioeducativas. Questão Social.

### Abstract

This article addresses the reality of teenagers in conflict with the law, reflecting on issues such as human rights, socio-educational measures, and social issues. Based on the ECA (Statute of the Child and Adolescent), it analyzes the effectiveness of protection and resocialization policies from the perspective of the General Department of Socio-Educational Actions (DEGASE) and the Integrated Resources Center for Adolescent Assistance (CRIAAD), in the state of Rio de Janeiro, revealing structural deficiencies and stigmatization of teenagers. The methodology included field research, literature review, and interviews, aiming to understand the topic. The results highlight the need for reforms in the socio-educational system, investments in infrastructure and training, and the implementation of effective policies to ensure the social reintegration and protection of human rights for teenagers in conflict with the law.

**Keywords:** Human rights. Socio-educational measures. Social issue.

## INTRODUÇÃO

Falar sobre adolescentes em conflito com a lei, para muitos é considerado um tema delicado, gerador de debates que, em sua grande maioria, ferem os direitos

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço social. UFRRJ. carlacorrea@ufrj.br. 0009-0000-0855-118X.

<sup>2</sup> Graduando em Serviço Social. UFRRJ. kaios4483@gmail.com. 0009-0009-5006-5375.

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social. UFRRJ. yasmincaxtrocs@gmail.com. 0009-0003-0336-0781.

<sup>4</sup> Graduanda em Serviço Social. UFRRJ. aissachaves@ufrj.br. 0009-0002-5075-4137.

<sup>5</sup> Doutora. UFRRJ. monicadelrio@ufrj.br. 0000-0003-2424-4897.

humanos básicos dos indivíduos. São questões extremamente relevantes como: Qual é o contexto histórico, social e econômico em que esses adolescentes estão inseridos? Quais são as características raciais e classe societárias dos adolescentes internados no sistema socioeducativo? Quais são as condições dos adolescentes em instituições que oferecem medidas socioeducativas? As políticas sociais de proteção social estão sendo cumpridas no período de vigência da medida socioeducativa? Esses adolescentes são ressocializados após o cumprimento da medida?

Este artigo, através de dados adquiridos por meio de uma pesquisa de busca ativa, de campo e de revisão da literatura específica, tem como objetivo refletir sobre a realidade de adolescentes periféricos que estão em conflito com a lei. Tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, direciona o olhar para a funcionalidade e a infraestrutura de instituições de medidas socioeducativas, atentando para a importância da promoção dos direitos de adolescentes em conflito com a lei. É válido ressaltar que a ênfase aqui é o contexto social do bairro de Santa Cruz, localizado na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, onde foi realizada visita ao Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) deste bairro e ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) na Ilha do Governador.

A questão aqui levantada é que o Estado, ao se deparar com esses adolescentes em conflito com a lei, formula políticas sociais, instituições e medidas socioeducativas que ao buscar a proteção e ressocialização, em muitos casos, serve para oprimi-los e puni-los, impossibilitando a garantia do bem-estar dos mesmos nessas instituições (GOUDINHO, 2017). Dessa forma, a relação estabelecida entre as medidas socioeducativas e os direitos e deveres pautados no ECA, tendo como plano de fundo a realidade instaurada nas DEGASEs e CRIAADs do Estado do Rio de Janeiro, deixa em aberto a indagação se essa política é realizada de forma com que esses adolescentes se desenvolvam ou potencializa a falta de direitos e a violência já vivenciada nos momentos anteriores às medidas?

**Refletindo sobre os Direitos Humanos e as Políticas sociais de proteção à adolescência**

A reflexão acerca dos direitos humanos e às políticas sociais de proteção à adolescência, apesar de sua complexidade, são indispensáveis para o debate sobre adolescentes em conflito com a lei. A Declaração Universal de Direitos Humanos afirma, em seu primeiro artigo, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos...” (1948, p.1), dessa forma, abrange crianças e adolescentes. No entanto, para dar conta das vulnerabilidades apresentadas nos períodos de infância e da juventude foram criadas outras formas para garantir a proteção integral desses sujeitos. Nessa perspectiva, o ECA surge fortemente baseado nas novas concepções de direitos humanos emergentes no Brasil com a redemocratização e a Constituição Federal de 1988, sendo também alinhado à Convenção sobre o Direito da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o princípio da proteção integral é preconizado.

O ECA é um marco legislativo fundamental no Brasil, apesar de sua completude no conjunto de normas voltadas no que tange o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, contudo ainda possui contradições na sua efetividade. Ao mesmo tempo em que determina em seus princípios fundamentais a proteção integral, a prioridade absoluta em relação aos demais direitos e interesses da sociedade e do Estado, a lei também estabelece direitos e deveres; ou seja, as crianças e adolescentes devem cumprir com responsabilidades compatíveis com o seu desenvolvimento. As Medidas Socioeducativas, objeto deste artigo, são medidas adotadas em casos de atos infracionais cometidos por adolescentes que tem caráter pedagógico e ressocializador realizadas por instituições responsáveis (IAM, 2020).

Essas medidas são divididas em 6 ações, determinadas de acordo com o ato infracional cometido, suas circunstâncias e a capacidade de cumprir a medida imposta. A primeira é a advertência verbal do juiz ao adolescente; a segunda, é determinada a reparação do dano; a terceira é a prestação de serviços à comunidade, por um período determinado; a quarta, a liberdade assistida, que consiste no acompanhamento do adolescente no âmbito familiar, escolar e comunitário por até 6 meses; a quinta, a semiliberdade, onde se pode sair da unidade para estudar e trabalhar, retornando no período noturno e também aos fins de semana com a família e, em situações extraordinárias; a sexta é a internação em

instituições socioeducativas, onde há privação de liberdade por até 3 anos (CNJ, 2019).

### **Fatores que agravam o conflito com a lei**

Para que se obtenha maior entendimento acerca do ato infracional cometido pelo adolescente, se faz necessária uma análise crítica sobre o perfil deste sujeito e, também, sobre o contexto a qual ele está inserido. Desta maneira, é imprescindível compreender, quem são os adolescentes autores do ato infracional, suas condições e meios onde vivem, levando em consideração que estão em fase de desenvolvimento e formação física, psíquica e social, possuindo especificidades e atravessamentos diversos, advindos de diferentes realidades como questões socioeconômicas, classe-societárias e étnico-raciais, faixa etária, relações familiares e comunitárias e gênero, entendendo que tais fatores são expressões da questão social que, de acordo com Yamamoto e Carvalho (2006, p. 87) “é a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”, que podem gerar e agravar conflitos dessa categoria com a lei.

Dados recentes que apresentam o perfil destes adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade e em privação e restrição de liberdade nas instituições CRIAAD E DEGASE. Revelam que os adolescentes acusados de cometimento de ato infracional são: 97% do sexo masculino; 76,2% negros; 70 %, idade entre 15 e 17 anos; 91,3% não concluíram o ensino fundamental; 34% possuem renda familiar de 1 a 3 salários mínimos; 71,6% moram em região de conflito armado . Esses dados expõem que, na verdade, os adolescentes em conflito com a lei são vulneráveis social e economicamente, pertencentes a minorias e, ao mesmo tempo que cometem atos infracionais, são vítimas das mais variadas violências (UFF, 2023).

### **METODOLOGIA**

Foi realizada uma pesquisa de campo que de acordo com Minayo (1993, p. 23) é considerada como uma “atividade de aproximação sucessiva da realidade que

nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teorias e dados”. A coleta de dados se deu junto ao CRIAAD com a realização de entrevista semiestruturada com a assistente social responsável, e à sede do DEGASE para conhecimento de sua estrutura, e de dados necessários para a compreensão e reflexão consistente sobre o tema.

## **RESULTADOS E ANÁLISES**

O DEGASE é o órgão do governo do Estado do Rio de Janeiro encarregado de realizar ações socioeducativas, com um corpo funcional<sup>6</sup> implementando medidas judiciais de privação e restrição de liberdade. Vale ressaltar o número insuficiente para o montante de adolescentes em situação de medidas socioeducativas. Apesar da dificuldade no acesso a números exatos para o estado do Rio de Janeiro, os dados do SINASE (2023) revelam que no Brasil 11.664 adolescentes estão inseridos ao sistema socioeducativo em medidas de restrição e privação de liberdade, sendo 9.556 em semiliberdade e internação. A missão do DEGASE é zelar, atender e acompanhar os adolescentes que cometem atos infracionais, buscando promover sua reintegração na sociedade. Já o CRIAAD é uma instituição que oferece atendimento especializado a adolescentes em medida de semiliberdade, visando sua ressocialização e reintegração social por meio de medidas socioeducativas. Desse modo, ao receber a medida, os adolescentes são encaminhados para uma das unidades do DEGASE, ou seja, CRIAAD. Esses centros proporcionam acompanhamento psicossocial, educacional e profissional, assegurando os direitos e a dignidade dos adolescentes durante o cumprimento das medidas socioeducativas (UERJ; LABES, 2021).

A questão que se levanta é sobre a efetividade dessas ações, sobretudo no que se refere ao zelo aos adolescentes. Durante a visita à unidade do DEGASE, foi observado um ambiente que se assemelha ao sistema prisional para adultos, com 6 pavilhões, sendo um destinado ao sexo feminino. Os pavilhões possuem muros altos, cercas elétricas e arames, e são vigiados por policiais penitenciários armados. Ao adentrar a unidade, é uma norma interna da instituição que os visitantes se

---

<sup>6</sup> o qual dispõe de 2.058 servidores, sendo: 68 pedagogos, 97 psicólogos, 11 enfermeiros, 66 técnicos de enfermagem, 110 assistentes sociais, 22 dentistas, 1.408 agentes de segurança socioeducativa, sendo distribuídos em suas 26 unidades

identifiquem. Foi observado que os adolescentes chegam acorrentados nos pés, algemados nas mãos, descalços, vestindo uniformes de camisa branca, com cabelos raspados. Essa cena gerou reflexões sobre o processo de ressocialização, pois os adolescentes pareciam ser tratados como criminosos. Destaca-se que a maioria dos adolescentes era de origem negra ou parda, o que reforça os dados sobre o perfil dos mesmos já apresentado. No CRIAAD também se verifica uma estrutura similar. A aparência externa do centro transmite uma sensação de perigo, visto que a estrutura é cercada por muros altos, cercas e arames, com vigilância constante. As portas são de metal e a quadra de lazer, destinada exclusivamente aos adolescentes, é completamente cercada por arame. O vigilante da quadra não carrega arma de fogo, mas utiliza uma arma elétrica. Em todos os momentos os adolescentes são monitorados.

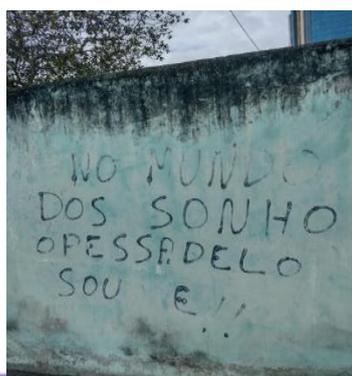
Pôde-se observar salas onde os adolescentes recebem aulas de música, artesanato e educação. Em parceria com o Senac, disponibiliza uma variedade de cursos de capacitação para adolescentes em diversas áreas, tais como informática, auxiliar de cozinha, noções básicas de turismo, assistente de cabeleireiro, auxiliar de barbeiro, entre outros. Esses cursos estão disponíveis em unidades localizadas em diferentes regiões do estado do Rio de Janeiro (DEGASERJ, 2024). Na unidade feminina, os cursos oferecidos são voltados para a área da beleza, como tricista de cabelos afro, pedicure e manicure (ILHA CARIOCA, 2024).

No CRIAAD, diferentemente do DEGASE, os adolescentes têm medida de semiliberdade nos fins de semana. Dessa forma, eles são liberados na sexta-feira às 9:00 horas e retornam na segunda-feira no mesmo horário. Durante a semana têm acesso ao ensino escolar, podendo sair e retornar para assistir às aulas. Além disso, participam de aulas de música, formações técnicas como refrigeração e informática, aulas de artesanato e atividades esportivas, como basquete e futsal. As instalações incluem dormitórios, refeitórios e espaços para jogos de mesa. A promoção de ações efetivas, não só visa a inserção no mercado de trabalho, mas a educação integral dos indivíduos, com o objetivo de reduzir a reincidência. Contudo, as informações coletadas na entrevista revelaram que a falta de comunicação eficaz com órgãos socioeducativos, como o Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS), é um desafio importante para garantir o acompanhamento adequado dos adolescentes após o cumprimento de suas medidas socioeducativas.

O CREAS desempenha um papel crucial na reabilitação desses adolescentes, oferecendo atendimento especializado e apoio social para facilitar sua reintegração na sociedade, fortalecer os laços familiares e comunitários, e garantir o acesso a direitos e serviços essenciais. Em colaboração com outras instituições, fornece suporte abrangente aos adolescentes em processo de reabilitação, desenvolvendo planos de intervenção personalizados e promovendo sua autonomia e protagonismo na construção de um futuro saudável e integrado. A dificuldade de retorno dos mesmos no centro após serem liberados nos finais de semana é também agravada pela falta de recursos financeiros e apoio familiar, como mostram os dados de UERJ e LABES (2021), onde 54,3% viviam com suas mães antes da internação. A escassez de recursos de comunicação, como a falta de linha telefônica e infraestrutura de Internet inadequada, entre outros, são elementos que demonstram a precarização do serviço e a eficácia das intervenções socioeducativas. Assim, é fundamental melhorar a interação entre os órgãos envolvidos e a infraestrutura disponível para garantir um acompanhamento adequado e eficaz dos adolescentes em processo de ressocialização.

Outro ponto que impacta a ressocialização desses adolescentes é o preconceito significativo tanto dentro quanto fora do ambiente do CRIAAD. Moradores da comunidade acusam os adolescentes de serem delinquentes. Durante a visita, foi possível registrar comentários como: “Hoje é dia de liberar esses bandidinhos” e “Depois que isso abriu aqui, aumentou o número de assaltos” realizados pela dona e clientes de uma pensão próxima. Essa estigmatização impõe uma carga pesada sobre os adolescentes, que são frequentemente vistos como incapazes de se ressocializar. Um exemplo disso é uma forma de expressão encontrada no muro central do CRIAAD, figura 1, a qual inspirou o título deste artigo.

Figura 1: Pichação no muro do CRIAAD



Fonte: Dados da pesquisa

De acordo com Alves (2020) é indiscutível que a carência estrutural no sistema socioeducativo é um problema que afeta diretamente a ressocialização e a preservação dos direitos humanos dos adolescentes. Essa deficiência pode ser observada em diversas áreas, como a falta de infraestrutura adequada, insuficiência de profissionais capacitados, escassez de programas educativos e recreativos, e a ausência de políticas públicas efetivas que visem à inclusão e reintegração desses adolescentes na sociedade. Significa dizer que a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei é um processo complexo que requer a integração de diversas frentes de trabalho, incluindo educação, saúde, assistência social, e segurança. Desse modo, a falta de recursos e investimentos adequados compromete a qualidade dos serviços oferecidos, resultando em um sistema que muitas vezes não consegue cumprir seu papel de forma efetiva. Inclusive a questão do ato infracional na adolescência é uma multifacetada e requer uma análise profunda de diversos contextos que contribuem. Seguindo essa ótica, compreender acerca das origens e a produção do ato infracional entre adolescentes envolve também considerar fatores individuais, sociais e programáticos. É essencial que haja um esforço conjunto entre governo, sociedade civil, e instituições para reformar e fortalecer o sistema socioeducativo. Isso inclui a implementação de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos humanos, o investimento em infraestrutura e capacitação de profissionais, e a criação de programas que promovam a educação, cultura, e lazer, possibilitando um ambiente mais propício para a ressocialização dos adolescentes.

Nessa conjuntura, em primeiro lugar, é preciso refletir acerca da desconexão no relacionamento entre o ECA e as Unidades responsáveis pela realização das medidas socioeducativas, a fim de proporcionar um Sistema de Garantias da Infância e da Juventude, conforme sugere Silva et al (2015).

As 26 instituições do Estado do Rio de Janeiro podem ser observadas no quadro 1.

Quadro 1: Instituições de medidas socioeducativas no Rio de Janeiro

UNIDADE	MEDIDA	LOCALIZAÇÃO	PÚBLICO
Centro de Socieducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA)	Internação Provisória	Galeão, Ilha do Governador – RJ	Masculino
Centro de Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC)	Internação e Internação Provisória	Galeão, Ilha do Governador – RJ	Feminino
Escola João Luiz Alves (EJLA)	Internação	Galeão, Ilha do Governador – RJ	Masculino
Centro de Socioeducação Irmã Aunción de La Gándara Ustara	Internação	Roma I, Volta Redonda – RJ	Masculino
Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves	Internação e Internação Provisória	Itereré – Campo dos Goytacazes	Masculino
Centro de Socioeducação Dom Bosco	Internação e Internação Provisória	Galeão, Ilha do Governador- RJ	Masculino
Centro de Socioeducação Maria Luiza Marcate Ramos	Internação Provisória	Galeão, Ilha do Governador – RJ	Masculino
Centro de Socioeducação Ilha do Governador	Internação Provisória	Galeão – Ilha do Governador – RJ	Masculino
CAI – Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo	Internação	Belford Roxo – RJ	Masculino
Centro de Socioeducação (Dr. Antônio Elias Dorea de Araújo Bastos)	Internação e Internação Provisória	Prado, Nova Friburgo – RJ	Masculino
CRIAAD Bangu	Semiliberdade	Bangu – RJ	Masculino
CRIAAD Barra Mansa	Semiliberdade	Bom Pastor, Barra Mansa – RJ	Masculino
CRIAAD Bonsucesso	Semiliberdade	Bonsucesso – RJ	Masculino
CRIAAD Cabo Frio	Semiliberdade	Cabo Frio – RJ	Masculino
CRIAAD Campo dos Goytacazes	Semiliberdade	Pecuaría, Campo dos Goytacazes – RJ	Masculino
CRIAAD Duque de Caxias	Semiliberdade	Sarapuí, Duque de Caxias – RJ	Masculino
CRIAAD Galeão	Semiliberdade	Galeão, Ilha do Governador – RJ	Masculino
CRIAAD Ilha do Governador	Semiliberdade	Galeão, Ilha do Governador – RJ	Masculino
CRIAAD Macaé	Semiliberdade	Novo Visconde, Macaé – RJ	Masculino
CRIAAD Nilópolis	Semiliberdade	Cabuis, Nilópolis – RJ	Feminino
CRIAAD Niterói	Semiliberdade	Barreto, Niterói – RJ	Masculino
CRIAAD Nova Iguaçu	Semiliberdade	Metrópole, Nova Iguaçu – RJ	Masculino
CRIAAD Santa Cruz	Semiliberdade	Santa Cruz – RJ	Masculino
CRIAAS São Gonçalo	Semiliberdade	Estrada do Norte, São Gonçalo – RJ	Masculino
CRIAAD Teresópolis	Semiliberdade	Fonte Santa, Teresópolis – RJ	Masculino
CRIAAD Volta Redonda	Semiliberdade	Vila Mury, Volta Redonda – RJ	Masculino

Fonte: Adaptado de UERJ; LABES (2021)

Este quadro revela que aproximadamente 92,3% das instituições têm como público-alvo predominantemente meninos. Segundo a UERJ e LABES (2021), 96,7% dos adolescentes em conflito com a lei se identificam como pertencentes do gênero masculino e 3,3% como do gênero feminino. Ou seja, o percentual de meninas em conflito com a lei apresenta uma profunda discrepância em relação aos meninos, que reflete a dificuldade do acolhimento e respeito à diversidade, especialmente quando se trata de identidades de gênero. Seguindo essa lógica, essa raiz que a sociedade brasileira apresenta no patriarcado contribui significativamente para a desigualdade de gênero, levando essas adolescentes em conflito com a lei a estarem em situações de vulnerabilidade, violência e marginalização, cada vez mais invisibilizando o lugar das mesmas nesse sistema, cada vez mais precarizado e sucateado.

Destaca-se a falta da divisão na operacionalização dessas políticas públicas focadas nas necessidades específicas das meninas que estão em conflito com a lei, acarretando por prejudicar o bem-estar das mesmas nessas instituições de medidas socioeducativas. O ambiente muitas vezes é hostil e inadequado, não oferecendo as condições necessárias para o desenvolvimento integral e a reintegração social das adolescentes.

Se mostra necessário também abordar acerca da realidade dos adolescentes trans nos pavilhões masculinos e femininos, essa pauta revela desafios como abusos, violência e preconceitos, destacando a necessidade de sensibilização e capacitação dos agentes socioeducativos para lidar com essas questões de forma adequada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante o desenvolvimento, esse artigo buscou compreender a realidade das instituições nas quais os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos. O foco foi analisar o contexto prévio ao ato infracional e às medidas socioeducativas, e as instituições responsáveis pela promoção e viabilização de ressocialização desses adolescentes. Por isso, se debruçou sobre o DEGASE e o CRIAAD.

Os dados coletados indicaram que, em sua grande maioria, esses adolescentes no CRIAAD são pretos, de classe baixa, com idade entre 15 a 18 anos e baixo nível de escolaridade, motivado pela extrema evasão escolar precoce. Geralmente, advêm de uma família com laços relacionais fragilizados e desestruturados, com dificuldade de acesso a direitos básicos, como educação, saúde, habitação e programas de distribuição de renda, o que fomenta a pobreza e induz o adolescente a procurar alternativas de mobilidade social conforme as oportunidades que lhe são dadas. Essas são as expressões da questão social consequente de um sistema capitalista, com viés liberal, elitista e provém de um Brasil escravista, que deixa marcas e continua reproduzindo mecanismos racistas que marginalizam esses adolescentes. Vale salientar que esses adolescentes estão em maior proporção em Medidas Socioeducativas de liberdade assistida e de privação de liberdade.

Aqui se reforça a importância de se repensar o sistema socioeducativo e considerar a perspectiva de gênero nas abordagens e intervenções com esses adolescentes em conflito com a lei, sendo fundamental garantir o respeito aos seus direitos e promover um ambiente seguro e acolhedor, que leve em conta suas necessidades específicas e contribua para sua ressocialização de forma mais eficaz. Apesar das diretrizes do ECA assegurarem os direitos dos adolescentes, a execução das medidas socioeducativas ainda apresenta falhas. Há a necessidade de uma abordagem mais abrangente e eficaz para garantir a reintegração à sociedade. Portanto, é essencial oferecer aos mesmos o acesso à educação, saúde, lazer e oportunidades de reinserção na comunidade, garantindo os direitos que lhes são devidos.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, José. Por que devemos garantir os direitos dos jovens em conflito com a lei. **CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária**, 2020. Disponível em: <https://saberesepraticas.cenpec.org.br/tematicas/por-que-devemos-garantir-os-direitos-dos-jovens-em-conflito-com-lei>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Brasil.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à fome. **Medidas Socioeducativas**. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/servicos-e-programas/medidas-socioeducativas#:~:text=O%20Centro%20de%20Refer%C3%Aancia%20Especializado>. Acesso em: 13 de agosto de 2024.

CNJ SERVIÇO: o que são medidas socioeducativas?. **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CRAIDE, Sabrina. Brasil tem 11,6 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas: dados nacionais não eram reunidos há seis anos. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-12/brasil-tem-116-mil-adolescentes-cumprindo-medidas-socioeducativas#>. Acesso em: 11 de agosto de 2024.

DEGASERJ. Página oficial do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, do Rio de Janeiro. **Facebook**, 2024 Disponível: <https://www.facebook.com/DegaseRJ>. Acesso em: 08 de agosto de 2024.

FERREIRA, Ana Carolina. Pesquisa da UFF investiga vulnerabilidade social vivida por jovens infratores. **Universidade Federal Fluminense (UFF)**, 2023. Disponível em:

<https://www.uff.br/?q=noticias/20-04-2023/pesquisa-da-uff-investiga-vulnerabilidade-social-vivida-por-jovens-infratores>. Acesso em: 03 de agosto de 2024.

GOUDINHO, Hawlison Carlos Santos. A função do Estado e seu papel na ressocialização do adolescente em conflito com lei. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Monografias-TCC-Teses-E-Book/49790/a-funcao-do-estado-e-seu-papel-na-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

ILHA CARIOCA. DEGASE forma jovens em cursos da área da beleza. **Youtube**, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/c/ilhacarioca>. Acesso em: 08 de agosto de 2024.

MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS: definição e como ajudam. **IAM – Instituto da Infância e Adolescência Missionária**, 2020. Disponível em: <https://www.iam.org.br/medidas-socioeducativas-definicao-e-como-ajudam/#:~:text=As%2520medidas%2520socioeducativas%2520s%C3%A3o%2520san%C3%A7%C3%B5es,que%2520foram%2520estabelecidas%2520pelo%2520ECA>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 6 de agosto de 2024.

RIO DE JANEIRO (Estado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro; LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOCIOEDUCATIVOS - LABES. **O DEGASE e a Socioeducação**. LABES/UERJ, 2021.

SILVA, Dayane Ferreira, et al. Algumas considerações acerca das medidas socioeducativas para menores infratores. **Revista Humanidades**. Minas Gerais. v.4, n.2, jul. 2015, p. 74-84.